

DESPACHO Nº 116/2021/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido  
Processo MJSP nº 08280.001404/2020-85  
Interessado: CUMANDANTE ALBINO TE

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 163/2021/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido  
Processo MJSP nº 235881.0005944/2020  
Interessado: YANDI VELAZQUEZ TORRES

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 164/2021/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido  
Processo MJSP nº 235881.0007351/2020  
Interessado: TAREQ HASAN QAID THABIT

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 165/2021/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido  
Processo MJSP nº 235881.0006196/2020  
Interessado: KOMIVI ETSE EWUAME

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### DESPACHOS DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Nº 53/2021. Ato de Concentração nº 08700.006501/2020-76. Requerentes: Grupo SBF S.A. e Network Participações S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Luiz Antonio Galvão e Marcela Lorenzetti. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 55/2021. Ato de Concentração nº 08700.000127/2021-86. Requerentes: Van Gogh Intermediate Holdings Sarl e Esko-Graphics. Advogados: Maria Eugênia Novis, Ana Bátia Glenk e Ivan Vinícius Nunes Fernandes. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 57/2021. Ato de Concentração nº 08700.006661/2020-15. Requerentes: Data Engenharia Ltda. e ABB Automação Ltda. Advogados: Marcelo Calliari, Tatiana Lins, Raquel Jorge, Nicholas Cozman. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 59/2021. Ato de Concentração nº 08700.006612/2020-82. Requerentes: Vale do Mogi Açúcar, Etanol e Energia S.A. e Ferrari Agroindústria S.A. Advogados: Francisco Todorov, Adriana Giannini e Matheus Nasaret. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI  
Superintendente-Geral  
Substituta

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 1.054, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Cria o Conselho Consultivo Integrado do NGI Antonina-Guaraqueçaba (Processo nº 02127.002471/2018-99)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Portaria nº 930 de 07 de novembro de 2018, que institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Antonina-Guaraqueçaba, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado do Paraná (4167949);

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 298, de 26 de junho de 2019, que estabelece procedimentos administrativos para a autorização, celebração, rescisão e alteração dos atos administrativos de competência do ICMBio e demais providências,

Considerando a Portaria ICMBio nº 129, de 18 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos de competência do ICMBio e demais providências,

Considerando os autos do Processo nº 02127.002471/2018-99, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo Integrado do NGI Antonina-Guaraqueçaba é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, quais sejam estes setores:

- I. Biodiversidade e Meio Ambiente
- II. Turismo e Cultura
- III. Agricultura
- IV. Pesca
- V. Portuário, Fundiário, Infraestrutura e Serviços
- VI. Representações Comunitárias

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aquelas definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do NGI Antonina-Guaraqueçaba à Gerência Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do NGI Antonina-Guaraqueçaba, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do NGI Antonina-Guaraqueçaba serão previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Para todos os efeitos, esta portaria modifica a composição dos Conselhos Consultivos criados individualmente na APA de Guaraqueçaba, ESEC de Guaraqueçaba e PN Superaguai, instituídos pelas Portarias ICMBio 065/02; 003/12 e 011/14, respectivamente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor uma semana após sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

#### PORTARIA Nº 1.138, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu, no Estado do Paraná (Processo nº 02057.000066/2009-16).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2, Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto-Lei nº 1.035, de 10 de janeiro de 1939, que criou o Parque Nacional do Iguaçu,

Considerando o Decreto-Lei nº 6.587, de 10 de junho de 1944, que incorpora ao Parque Nacional do Iguaçu áreas que menciona,

Considerando o Decreto nº 86.676, de 1º de dezembro de 1981, que fixa novos limites do Parque Nacional do Iguaçu,

Considerando a Portaria do IBAMA nº 88, de 8 de agosto de 2001, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu,

Considerando a Portaria do ICMBio nº 81, de 22 de setembro de 2009, que modificou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu,

Considerando a Portaria do ICMBio nº 41, de 30 de março de 2012, que modificou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu,

Considerando a Portaria do ICMBio nº 129, de 4 de dezembro de 2014, que modificou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 298, de 26 de junho de 2019, que estabelece procedimentos administrativos para a autorização, celebração, rescisão e alteração dos atos administrativos de competência do ICMBio e demais providências,

Considerando a Portaria ICMBio nº 129, de 18 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos de competência do ICMBio e demais providências, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - SETOR GOVERNAMENTAL E REGULADORES DO USO DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

- a) Órgãos públicos de áreas afins, dos três níveis da federação;
- b) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação e internacional;
- c) Órgãos públicos de Segurança Nacional.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

- a) Setor do turismo;
- b) Setor de produção rural.

III - COMUNIDADES DO ENTORNO, COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES CIVIS:

- a) Organizações não-governamentais de cunho social e ambiental;
- b) Grupos ou entidades representativas;
- c) Associações, cooperativas e moradores do entorno.

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

- a) Centros de ensino, pesquisa e extensão;
- b) Instituições de ensino superior.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aquelas definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registradas em ata de reunião e homologados pelo Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional do Iguaçu ao Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Iguaçu, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu serão previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional, que os remeterão à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

